



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, CNPJ nº 01.732.032/0001-44, com sede administrativa na Avenida Cristóvão Colombo, nº 777, Centro, Matelândia – Paraná, CEP. 85887-000, neste ato representado pelo seu Presidente Edson Alves de Oliveira.

**CONTRATADA:** RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 77.750.297/0001-37, com sede na Avenida Paraná, nº 596, Centro, Matelândia – Paraná, CEP. 85887-000, neste ato representado por Sérgio Luiz Cadini, brasileiro, casado, CPF nº 370.423.359-53.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços. O presente Contrato decorre do Processo Licitatório – Modalidade Convite n.º 01/2015, de 28.01.2015, homologado em 19.02.015, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada.*

### 1.OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada "informe do legislativo".
- 1.2. A publicidade institucional compreende:
  - 1.2.1. Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade;
  - 1.2.2. Tais gravações deverão ter no máximo 08 (oito) minutos;
  - 1.2.3. Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 24 (vinte e quatro) minutos semanais.
  - 1.2.4. As transmissões ocorrerão sempre entre as 12 h15 min e 12h45min.
- 1.3. As gravações são de responsabilidade CONTRATANTE e não poderão ultrapassar 08 (oito) minutos por inserção.
  - 1.3.1. As gravações feitas pela CONTRATANTE serão editadas e melhoradas pela CONTRATADA em sua sede.
- 1.4. Se ultrapassado o limite de tempo da gravação, poderá o CONTRATADO, não transmitir o excedente, mas se o fizer não será ressarcido pela CONTRATANTE.
- 1.5. A CONTRATANTE deverá fornecer a gravação para a contratada, para edição e melhoria de qualidade até 24 (vinte e quatro) horas antes do momento da transmissão.
  - 1.5.1. Se a CONTRATANTE não respeitar os prazos acima ficará a CONTRATADA eximida de transmitir a gravação.
- 1.6. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por escrito.
- 1.7. A CONTRATANTE, desde requeira por escrito e haja possibilidade, poderá usar o estúdio da CONTRATADA para gravação do conteúdo.
- 1.8. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade recortar partes da gravação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## 2. DO PREÇO

2.1. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ - 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), mensais, em 10 (dez) parcelas, sendo a 1ª parcela paga até o dia 20 de março de 2015 e as restantes até o décimo quinto dia útil de cada mês, findando o contrato em 22 de dezembro de 2015, perfazendo o valor global de R\$ - 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá:

- 4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos prazos em condições ajustados, em conta corrente da CONTRATADA, mediante empenho e emissão de nota fiscal.
- 4.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, prestando informações e disponibilizando documentos necessários à CONTRATADA, indispensáveis à prestação dos serviços ora avançados.
- 4.1.3. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- 4.1.4. Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e do Anexo I, do Edital, ou decorrentes da natureza do ajuste:
  - 5.1.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 5.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
  - 5.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá ao gestor do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, tais como:
  - 6.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
  - 6.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 6.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.3. A contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Sr. Maximino Pietrobon, Diretor Executivo da Câmara Municipal.

## 7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir 22 de fevereiro de 2015, com término em 22 de dezembro de 2015.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## 8. DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL E INDENIZAÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

8.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.5. As multas e sanções, exceto a de mora que será aplicada de ofício e descontada diretamente da fatura, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

8.6. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CONTRATANTE.

8.7. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a contratada se obriga a indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

## 9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

## 10. DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Assim, ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matelândia, 20 de fevereiro de 2015.

  
EDSON ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara de vereadores.

  
RADIO MATELÂNDIA Ltda.  
Sérgio Luiz Cadini

Testemunhas:

1 -

2 -





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA</b> CNPJ N.º. 01.732.032/0001-44
<b>CONTRATADA</b>	<b>RADIO MATELÂNDIA LTDA</b> CNPJ N.º. 77.750.297/0001-37
<b>LICITAÇÃO</b>	CONVITE N.º 01/2015
<b>OBJETO</b>	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada "Informe do Legislativo". A publicidade institucional compreende: Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade; Tais gravações deverão ter no máximo 08 (oito) minutos; Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 24 (vinte e quatro) minutos semanais.
<b>PRAZO</b>	O Contrato terá vigência de 22 de fevereiro de 2015, com término em 22 de dezembro de 2015.
<b>VALOR</b>	Valor total R\$ - 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), divididas em 10 parcelas mensais de R\$ - 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).
<b>DOTAÇÃO</b>	0103100032.001000 - Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.47.0200 - Diversos Serviços de Difusão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2015

ASSINATURAS - Câmara Municipal de Matelândia e Radio Matelândia Ltda.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2015

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1032- 8 Pág

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



### CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44
CONTRATADA	RADIO MATELÂNDIA LTDA CNPJ Nº. 77.750.297/0001-37
LICITAÇÃO	CONVITE Nº 01/2015
OBJETO	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada "Informe do Legislativo". A publicidade institucional compreende: Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade; Tais gravações deverão ter no máximo 08 (oito) minutos; Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 24 (vinte e quatro) minutos semanais.
PRAZO	O Contrato terá vigência de 22 de fevereiro de 2015, com término em 22 de dezembro de 2015.
VALOR	Valor total R\$ - 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), divididas em 10 parcelas mensais de R\$ - 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).
DOTAÇÃO	0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2015

ASSINATURAS – Câmara Municipal de Matelândia e Radio Matelândia Ltda.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início